

DECRETO Nº 036/2021

“DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NOVO HORÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES MENCIONADAS NOS ARTS. 9º, 10, 13, 14 E 16 DO DECRETO Nº 027, DE 24 DE ABRIL DE 2021”.

MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, Prefeita Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição da República de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o Município de Desterro do Melo aderiu ao Plano Minas Consciente - “Retomando a Economia do Jeito Certo”, por meio do Decreto Municipal nº 027, de 09 de junho de 2020, e, considerando, ainda, as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, após análise dos índices epidemiológicos da micro e macrorregião nesta fase da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 027, de 24 de abril de 2021, o qual dispõe sobre o avanço do Município de Desterro do Melo para a “onda vermelha em biossegurança sanitário-epidemiológica” do “Plano Minas Consciente”;

CONSIDERANDO a situação de perigo no Município de Desterro do Melo ante o aumento expressivo nos números de casos ativos e suspeitos em decorrência da infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do novo Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, **mas de toda a sociedade em geral**;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do **Parágrafo Único do art. 2º do Decreto nº 027**, de 24 de abril de 2021, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais discriminados nos arts. 9º, 10, 13, 14 e 16 do Decreto nº 027, de 24 de abril de 2021 deste Município fica condicionado ao período de 7h às 22h.

§1º - O horário previsto no *caput* deste artigo será reavaliado pelo Comitê de Operação de Emergência em Saúde – COES - do Município a cada 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 2º do Decreto 027, de 24 de abril de 2021.

§2º - Em caso do aumento do número de casos de infecção pelo novo coronavírus, o que será avaliado pelo Comitê de Emergência em Saúde – COES –, nos termos do parágrafo anterior, será realizada a restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos discriminados nos arts. 9º, 10, 13, 14 e 16.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 12 de maio de 2021.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri.
Prefeita Municipal